

Segundo o Comité ORNIS, instituído nos termos do artigo 16.º da directiva, as «pequenas quantidades» não devem exceder 1 % da mortalidade anual (média) das populações das espécies que não podem ser caçadas e, aproximadamente, 1 % da quantidade tradicional das espécies que podem ser caçadas, entendendo-se que o cumprimento do artigo 9.º da directiva depende, em todo o caso, do cumprimento das demais disposições deste artigo. A autorização para caçar na Primavera concedida na Finlândia ultrapassa várias vezes a quantidade calculada nos termos das recomendações do referido comité.

(1) JO L 103, p. 1; EE 15 F2 p. 125.

### **Acção proposta em 5 de Agosto de 2003 pela Comissão das Comunidades Europeias contra o Reino da Bélgica**

**(Processo C-345/03)**

(2003/C 226/27)

Deu entrada em 5 de Agosto de 2003, no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, uma acção contra o Reino da Bélgica, proposta pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por M. Konstantinidis e F. Simonetti, na qualidade de agentes, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal de Justiça se digne:

1. declarar que, ao não adoptar todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Setembro de 2000, relativa aos veículos em fim de vida <sup>(1)</sup> e, em qualquer caso, ao não as ter comunicado à Comissão, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;
2. condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

#### *Fundamentos e principais argumentos*

O prazo para transposição da directiva terminou em 21 de Abril de 2002.

(1) JO L 269 de 21.10.2000, p. 34.

### **Cancelamento do processo C-131/02 <sup>(1)</sup>**

(2003/C 226/28)

Por despacho de 12 de Junho de 2003, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-131/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Áustria.

(1) JO C 131 de 1.6.2002.

### **Cancelamento do processo C-393/02 <sup>(1)</sup>**

(2003/C 226/29)

Por despacho de 18 de Junho de 2003, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-393/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Portuguesa.

(1) JO C 323 de 21.12.2002.

### **Cancelamento do processo C-407/02 <sup>(1)</sup>**

(2003/C 226/30)

Por despacho de 25 de Junho de 2003, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-407/02: Comissão das Comunidades Europeias contra República Helénica.

(1) JO C 19 de 25.1.2003.

### **Cancelamento do processo C-10/03 <sup>(1)</sup>**

(2003/C 226/31)

Por despacho de 26 de Junho de 2003, o Presidente do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias ordenou o cancelamento, no registo do Tribunal, do processo C-10/03: Comissão das Comunidades Europeias contra República da Finlândia.

(1) JO C 44, de 22.2.2003.